



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.271, de 28 de janeiro de 1.998.

"Dispõe sobre a realização de Concurso Público para provi-
mento de emprego temporário".

VALDEMAR MARQUES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

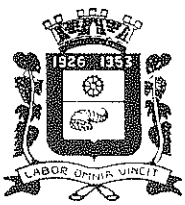
D E C R E T A:

Artigo 1º - Cabe ao Departamento de Recursos Humanos a realização de Concurso para provimento de emprego temporário vinculado ao Convênio de Municipalização do Ensino, Convênio de Municipalização da Saúde e execução diretas de Obras e Sistema Viário integrando a Tabela de Empregos Temporários do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Artigo 2º - O Departamento de Recursos Humanos deverá elaborar os Editais, para fins de realização do Concurso Público, que estabelecerá:

- a) - requisitos gerais de inscrição;
- b) - requisitos especiais exigidos para o exercício do emprego, referente a nível de escolaridade, experiência do trabalho, capacidade física, limite de idade, etc;
- c) - modalidade de concurso a ser realizado (de provas ou de provas e títulos);
- d) - as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;
- e) - critérios de classificação dos candidatos e de preferência em caso de empate;
- f) - validade do concurso;
- g) - forma de constituição da Comissão Examinadora e suas atribuições;
- h) - prazo para realização das inscrições;

continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.271/98 - fls.02.

- i) - forma de comprovação dos requisitos para inscrição;
- j) - outras condições julgadas necessárias;

§ 1º - São requisitos gerais para inscrição em concurso:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - estar quite com as atribuições e encargos para com o Serviço Militar, quando do sexo masculino;
- III - estar quite em gozo dos seus direitos políticos.

§ 2º - O prazo de validade do concurso será de 02 (dois) anos podendo ser prorrogado por 1 (uma) vez por igual período, de acordo com o artigo 37, inciso III, da Constituição Federal.

Artigo 3º - A inscrição será feita pelo próprio candidato ou por procurador, com poderes especiais e legalmente investidos.

Artigo 4º - A Comissão Examinadora ficará encarregada pela preparação, aplicação e julgamento das provas.

Parágrafo Único - A Comissão Examinadora de que trata este artigo será composta, sempre em número ímpar, por elementos indicados pelo Prefeito Municipal, pertencentes ou estranhos ao quadro de servidores municipais, de reconhecida idoneidade moral e reconhecimento nas matérias a examinar.

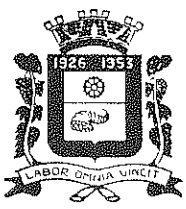
Artigo 5º - As provas serão realizadas em dia, local e hora fixados no Edital que deverá ser divulgado com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Artigo 6º - Somente será admitido à prestação das provas, o candidato que comprovar no ingresso à sala do concurso sua identidade, mediante documento hábil.

Artigo 7º - Não haverá segunda chamada para qualquer das provas.

Artigo 8º - Durante a realização das provas, não será permitido ao candidato, sob pena de exclusão do concurso;

continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.271/98 - fls.03.

- I - Comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao concurso, bem como consultar livros ou a pontamentos, salvo as fontes informativas que forem autorizadas pela Comissão Examinadora;
- II - Ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais, na companhia de fiscal.

Artigo 9º - As salas de provas serão fiscalizadas por elementos designados pela Comissão Examinadora, sendo vedado o acesso a elas de pessoas estranhas.

Artigo 10 - Terminada a avaliação das provas, será divulgado a classificação final do candidato.

Artigo 11 - No prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação referida no artigo anterior, o candidato poderá requerer revisão da nota atribuída à prova.

Paragrafo Único - Solicitada a revisão, esta deverá ser procedida no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

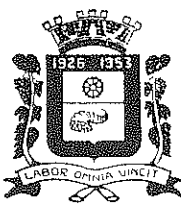
Artigo 12 - Quando, na realização do concurso, ocorrer irregularidade insanável ou preterição de formalidade substancial que possa afetar o seu resultado, qualquer candidato poderá recorrer à autoridade que determinou sua realização e esta, mediante decisão fundamentada e proferida em 10 (dez) dias, anulará o concurso, parcial ou totalmente, promovendo a apuração de responsabilidade dos culpados.

Parágrafo Único - O recurso previsto neste artigo poderá ser interposto até 05 (cinco) dias após a publicação do resultado final do concurso.

Artigo 13 - Compete ao Prefeito Municipal no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do resultado final, a homologação do concurso, a vista do relatório apresentado pela Comissão Examinadora.

Artigo 14 - A contratação deverá obedecer a ordem de classificação.

continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.271/98 - fls.04.

Parágrafo Único - Em caso de empate na classificação terão preferência, sucessivamente, os candidatos:

- I - que satisfizerem as condições, de preferência estabelecidas no Edital, com base nas qualificações requeridas para o exercício do emprego;
- II - casados ou viúvos que tiverem maior número de dependentes, e;
- III - que tiverem mais idade.

Artigo 15 - Os casos omissos neste Decreto, serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, ou por quem este designar.

Artigo 16 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 28 de janeiro de 1.998.

VALDEMAR MARQUES DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

AIRTON DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Registrado na Secretaria Municipal da administração e Fazenda-Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

NEUSA MARIA FONSECA

DIRETORA DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO

CM.